

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL – CAR

Comissão Permanente de Licitação - CPL

PROCESSO CAR Nº: 035.7376.2025.0009340-82

MODO DE DISPUTA Nº: 18/2025

JULGAMENTO DO RECURSO

RECORRENTE: CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP

A Presidente da Comissão da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR, no exercício das suas atribuições regimentais e por força do quanto disposto na lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 13.303/16, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisão acerca do Recurso Administrativo interposto pela **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, CNPJ nº **26.442.478/0001** por seu representante legal, em relação ao **Modo de Disputa Fechado nº 18/2025**.

1. DAS RAZÕES DO RECURSO

A empresa **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, ora Recorrente, apresentou recurso, argumentando em síntese, como razões do recurso à ANULAÇÃO do presente certame.

Preliminarmente, a Recorrente afirmou que zelando pela lisura e pela correta interpretação do edital, formulou consulta oficial à CPL por meio de correio eletrônico, solicitando esclarecimento técnico acerca da equivalência entre os itens relevante, e justifica que a dúvida encaminhada tinha por finalidade garantir a apresentação dos atestados de capacidade técnica (CATs) exigidos no edital, para evitar qualquer interpretação dúbia que pudesse gerar questionamentos posteriores.

A Recorrente informa que, só elaborou toda documentação de Habilitação e proposta com base no que foi lhe respondido pelo departamento técnico com isso apresentou os atestados que refletiam fielmente com a resposta administrativa obtida.

Alega também a Recorrente que durante a Sessão a Presidente da CPL procedeu com a abertura do envelope de habilitação da Recorrente e disponibilizou para análise dos demais licitante e que apenas o representante da empresa Império questionou acerca da validade dos atestados apresentados pela Recorrente alegando que havia divergência entre os serviços de pintura com tinta alquídica e aqueles exigidos em tinta epoxídica.

Declara a Recorrente, que os serviços indicados em seus atestados atendem integralmente às exigências do edital, uma vez que ambos os tipos de pintura envolvem procedimentos técnicos análogos, demandam mão de obra qualificada e o mesmo nível de conhecimento técnico na aplicação sobre superfícies metálicas, independente do tipo de tinta utilizado. Ademais, reitera que a anulação da Licitação nº 18/2025 não merece prosperar, por se tratar de medida desarrazoada, carente de fundamentação.

Por fim, solicita que seja ratificada a habilitação da Recorrente como Vencedora, considerando que apresentou a proposta mais vantajosa, garantindo a eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

2. DA APRECIÇÃO DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar a admissibilidade do Recurso Administrativo, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. De acordo com Art. 165, da Lei Federal 14.133/2021, que trata do prazo legal para interposição dos recursos administrativos, conforme segue *"in verbis"*:

20. RECURSO

20.1 Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante, inclusive o que for desclassificado antes da fase de disputa, poderá manifestar, imediata e MOTIVADAMENTE, de forma sucinta, sua intenção de interpor recurso na Ata da sessão pública.

20.2 A partir da manifestação será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões constantes do recurso, ficando os demais licitantes desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões mesmo prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, cabendo a(o) Presidente da CPL receber e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.

20.2.1 O não oferecimento das razões fará precluso o recurso.

20.3 Manifestações posteriores e os recursos apócrifos e que forem enviados por e-mail não serão admitidos pelo(a) Presidente da CPL.

20.4 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Aquisições.

20.5 Os licitantes que apresentarem questionamentos, quer sob a forma de impugnação, quer em caráter de recurso, para obter o retardamento do certame licitatório, aplicar-se-ão as penalidades previstas neste Edital e no RILC da CAR.

20.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.7 Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

20.8 Os recursos contra decisões do(a) Presidente da CPL em regra, terão efeitos suspensivos, sendo este restrito ao lote objeto das razões oferecidas.

20.9 Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos a(o) Presidente da CPL protocolados no endereço eletrônico cpl@car.ba.gov.br, o qual deverá receber, examinar e submeter à autoridade superior que decidirá sobre a sua pertinência.

Assim sendo, consoante registro por e-mail, houve manifestação TEMPESTIVA de impetrar Recurso contra ato da Presidente da Comissão, por parte da empresa **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, visto que respeitou os prazos estabelecidos nas normas sobre o assunto.

Logo, o presente recurso é TEMPESTIVO.

3. DA ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DA ENGENHARIA

Considerando as alegações da Recorrente, a Pregoeira submeteu o Recurso impetrado pela empresa **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, para análise por parte da equipe técnica da CAR, que manifestou o seguinte:

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

RESPOSTA AO RECURSO

Salvador, 16 de outubro de 2025

MDF18/2025

Objeto: contratação de empresa especializada em construção civil para execução de obras e serviços de engenharia para reforma e requalificação do Mercado Municipal do Distrito de Angico no Município de Mairi – Ba

Gostaríamos de informar que, após análise detalhada, decidimos solicitar a anulação da licitação 18/2025 devido a informações inconsistentes fornecidas pela comissão técnica do Departamento de Engenharia por meio de e-mail, impactando na apresentação do envelope de habilitação- documentação técnica - atestados/CAT - itens relevantes das empresas.

1 – FATOS:

No dia 03/09/2025 recebemos um e-mail da comissão de licitação com um questionamento feito por um representante de umas das empresas interessadas:

“No ponto de vista da equipe técnica, existe similaridade entre:

PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 e PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE?

De: Márcio Sampaio <sampaio.eng@gmail.com>
Enviado: quarta-feira, 3 de setembro de 2025 15:49
Para: Comissão Permanente de Licitação <cpl@cwrba.gov.br>
Assunto: **MODO DE DISPUTA FECHADO Nº 018/2025 - QUESTIONAMENTOS**

Prezada Sra. presidente, venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre a supracitada licitação. Dentre os itens apontados como relevantes, temos a seguinte parcela.

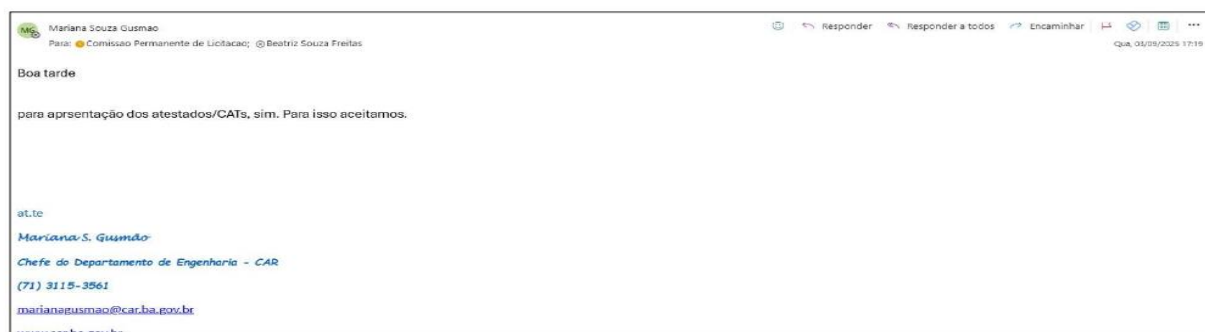
2.	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA	m²	3.728,70	2864,35
----	-----------------------------	----	----------	---------

Pergunto: No ponto de vista da equipe técnica, existe similaridade entre PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS). AF_01/2020 e PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE?

Cordialmente,
Márcio Sampaio
Eng.º Civil
Especialista em Licitações

Respondemos que:

PARA APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS/CATS, SIM. PARA ISSO ACEITAMOS.



Entretanto, em decorrência de um erro interno, o Departamento de engenharia respondeu com informações incorretas que influenciou na compreensão das condições do certame, já que o item: PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE **PERFIL METÁLICO** EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS), deixa claro que o serviço é para ser executado sobre perfis metálicos. Enquanto que, o serviço apresentado no questionamento do e-mail: PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO BRILHANTE) PULVERIZADA SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (**EXCETO PERFIL**) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020_PE destaca em parêntese que perfis não fazem parte da composição desse serviço.

Podemos avaliar também as peças em anexo ao Edital:

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR
CNPJ: 13.221.247/0001-80



Obra
REFORMA E REGUALIFICAÇÃO DO MERCADO DO DISTRITO DE ANGICO,
MUNICÍPIO DE MAIRI-BA

Bancos
SINAPI - 03/2025 - Bahia
ORSE - 02/2025 - Sergipe

B.D.I.
19,85%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 115,57%
Mensalista: 71,29%

Curva ABC de Serviços										
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)		
E49 Próprio	ESTRUTURA METÁLICA EXCETO TRELIÇAS METÁLICAS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1.750,0	154,57	270.497,50	9,80	9,80		
100752 SINAPI	PINTURA COM TINTA EPOXIDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS) AF_01/2020	PINT - PINTURAS	m²	3.728,7	63,10	235.280,97	8,52	18,32		
9836 ORSE	Fechamento lateral com telha em aço galvanizado, simples, trapezoidal, não pintada, TR40, s=0,85mm, isosteel ou similar	Telhamento	m²	547,4	340,15	184.497,36	6,68	25,01		
94213 SINAPI	TELHAMENTO COM TELHA DE ALUMÍNIO E = 0,5 MM, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSIVE CIMENTO AF_07/2019	COBE - COBERTURA	m²	1.864,35	79,86	148.886,99	5,39	30,40		
101852 SINAPI	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA, COM REAPROVEITAMENTO DOS PARALELEPÍPEDOS - INCLUSIVE RETRADA E COLOCAÇÃO DO MATERIAL AF_12/2020	PAVI - PAVIMENTAÇÃO	m²	1.266,14	108,19	136.249,62	5,01	35,41		
67273 SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33x45 CM APLICADAS NA ALTURA INTEIRA DAS PAREDES AF_02/2023 PE	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	1.305,35	77,53	101.261,31	3,67	39,08		
90776 SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	450,0	161,88	72.849,00	2,64	41,72		
10108 ORSE	Piso alta resistência 12 mm, cor cinza, com juntas plásticas, polimento até omeril 400 e enceramento, exclusivo argamassa de regularização, aplicado	Pisos - cimentados, em Concreto Simples, tipo Tech-Stone e de Alta Resistência	m²	660,05	75,50	65.432,07	2,37	44,09		
67700 SINAPI	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MECÂNICO COM RETONTEIRA 400 I - APLICADO EM ÁREAS DE CORRELAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESURA 5CM AF_07/2021	PISO - PISOS	m²	660,05	74,73	64.704,75	2,35	46,43		
12505 ORSE	Estrutura Metálica p/ Cobertura e Vigas-Treliça Pretta e torçao em UDC 127, 2 águas, sem lanternim, vãos 10,01 a 20,0m, pintada 1 d oxid ferro + 2 d esmalte epóxi branco, s=0,85mm, Telhas - Escovada	Estrutura Metálica	m²	234,7	258,13	60.583,11	2,19	48,63		
7323 ORSE	Piso tiledi direcional e/ou alerto, em borracha, p/diferentes visuais, dimensões 25x25cm, aplicado, rejuntado, exclusivo regularização de base	Azulejos e Cerâmicas	m²	71,72	834,03	59.818,63	2,17	50,79		
3554 ORSE	Guarda-corpo em tubos de aço galvanizado (altura = 1,00), com barras verticais a cada 1,40m (1 1/2"), barra horizontal intermediária (2 1/2") e barra horizontal superior (2 1/2")	Esquadrias de Ferro	m	119,3	460,11	54.891,12	1,99	52,78		

IMAGEM 1. CURVA ABC DE SERVIÇOS – EDITAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL-CAR
CNPJ: 13.221.247/0001-80



Obra
REFORMA E REGUALIFICAÇÃO DO MERCADO DO DISTRITO DE ANGICO,
MUNICÍPIO DE MAIRI-BA

Bancos
SINAPI - 03/2025 - Bahia
ORSE - 02/2025 - Sergipe

B.D.I.
19,85%

Encargos Sociais
Não Desonerado:
Horista: 115,57%
Mensalista: 71,29%

Curva ABC de Serviços										
Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Total	Peso (%)	Peso Acumulado (%)		
E49 Próprio	ESTRUTURA METÁLICA EXCETO TRELIÇAS METÁLICAS	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	m²	1.750,0	154,57	270.497,50	9,80	9,80		
100752 SINAPI	PINTURA COM TINTA EPOXIDICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (02 DEMÃOS) AF_01/2020	PINT - PINTURAS	m²	3.728,7	63,10	235.280,97	8,52	18,32		
9836 ORSE	Fechamento lateral com telha em aço galvanizado, simples, trapezoidal, não pintada, TR40, s=0,85mm, isosteel ou similar	Telhamento	m²	547,4	340,15	184.497,36	6,68	25,01		

IMAGEM 2. RECORTE DA PLANILHA CURVA ABC DE SERVIÇOS - EDITAL

ITENS RELEVANTES - REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DE ANGICO NO MUNICÍPIO DE MAIRI

ITEM	PARCELAS / ITENS DE MAIOR RELEVÂNCIA	UNID.	QUANTITATIVO TOTAL (100%)	COMPROVAÇÃO MÍNIMA (50%)
1.	ESTRUTURA METÁLICA	m³	1.750,00	875
2.	PINTURA COM TINTA EPOXÍDICA	m²	3.728,70	1864,35
3.	TELHAMENTO COM TELHA DE AÇO/ALUMÍNIO	m²	1.864,35	932,175
4.	REASSENTAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS	m²	1.266,14	633,07
5.	Piso alta resistência	m²	866,65	433,325

Mariana Souza Gusmão
 CREA nº 49.379-D
 Mat. 35001138-9

IMAGEM 3. QUADRO RESUMO DA CURVA ABC DE SERVIÇOS – DEFINIÇÃO DE QUANTIDADE MÍNIMA DE SERVIÇOS RELEVANTES

O serviço destacado de pintura é classificado dentro da planilha da CURVA ABC se SERVIÇOS como item A: (Alta Prioridade): Serviços críticos que exigem certificação específica devido à sua importância e impacto no projeto.

2 – JUSTIFICATIVAS:

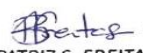
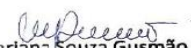
Com essa informação adquirida por e-mail, a empresa classificada apresentou na fase de habilitação, em sua maioria, serviços de pinturas incompatíveis com a necessidade exigida pelo edital, não provando assim sua capacidade técnica em executar o serviço de relevância.

É importante frisar que, apresentação de CAT para os itens relevantes da Curva ABC de Serviços em licitações é fundamental para garantir a conformidade e reduzir riscos, garantindo a execução de serviços de alta qualidade.

Essa inconsistência promovida pelo Departamento de engenharia, involuntariamente, compromete a integridade do processo licitatório e a tomada de decisão. **Não é justo** desclassificarmos a empresa Cerqueira, em função de uma orientação equivocada dada pelo Departamento de Engenharia e também não devemos fazê-las ganhadora sem a certeza que a empresa tem as atribuições necessárias para execução do serviço tão relevante na composição do orçamento do objeto em questão.

3 – CONCLUSÃO:

Reconhecendo o erro cometido pelo Departamento de Engenharia, considerando a importância da transparência e da segurança jurídica em processos licitatórios e visando garantir a lisura e a competitividade do certame, assim como segurança e qualidade na execução do objeto, solicito que a licitação seja anulada.


VARCISIO AUGUSTO A. ARAÚJO
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
BEATRIZ S. FREITAS
Especialista Temático/Engenharia
CAR / PROJETO BAHIA QUE PRODUZ E
ALIMENTA
Mariana Souza Gusmão
Engª Civil - CREA nº 49.379
Chefe de Dep. de Eng. CAR

4. DA ANÁLISE DAS RAZÕES DOS RECURSOS APRESENTADOS

No que tange às razões apresentadas pela Recorrente, a Presidente da Comissão fazendo uso das disposições editalícias, legais, doutrinárias e jurisprudenciais que envolvem a matéria, na perspectiva de delinear sua interpretação acerca da questão, esclarece o seguinte:

Cumpre-nos trazer à baila os princípios que norteiam os atos da Administração Pública objetivando alcançar o Interesse Público. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante do parecer da área técnica, reconhecendo o erro cometido pelo Departamento de engenharia, não é justo desclassificar a empresa **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, em função de uma orientação equivocada dada pelo Departamento de engenharia.

Por todo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, embora a Presidente da Comissão conheça do pedido, entende como improcedente as argumentações.

5. DA DECISÃO

Diante do exposto, e considerando as normas disciplinadoras da licitação, que devem ser interpretadas em favor do interesse público, e fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina, nos dispositivos da Lei 13.303/2016, nos princípios legais, e constitucionais garantidores de sua lisura, a Pregoeira conhece do recurso interposto pela empresa **CERQUEIRA E ARAÚJO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. EPP**, para no mérito **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso. Contudo, conforme Parecer da equipe técnica supracitado, entende-se pela **ANULAÇÃO** do processo em epígrafe.

Salvador, 30 de outubro de 2025.

Bárbara Regina Cunha de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DE ACORDO,

Jeandro Laytynher Ribeiro
Diretor Executivo